

LEI Nº. 1071/02
Data: 07/05/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área urbana de propriedade da Sra. Ione Mendes França, casada com Marins Rocha França, terreno com as seguintes características:

“ Um terreno urbano medindo 24.200,00 m2, no imóvel denominado “Dois Irmãos”, neste Município, objeto da transcrição nº 32.084, livro 3- X, folhas 12, do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício da Comarca de Guarapuava “.

Art. 2º. A área expropriada será destinada à ampliação do Parque Industrial.

Art. 3º. De acordo com a avaliação da Comissão designada pelo Executivo, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada.

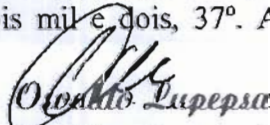
Art. 4º. O pagamento do terreno em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária : 22.661.22011-137 – Aumento da Área do Distrito Industrial – 2840 - 4590.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 5º. Determinar ao Setor de Patrimônio Público Municipal, as providências necessárias para efetivação da presente desapropriação e incorporação do imóvel ao Patrimônio Público

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, 37º. Ano de Emancipação Política.


Geraldo Possato Duarte
Secretário de Administração


Orlando Lupepsa
Prefeito Municipal